

LEI nº 2.031/2014

DE: 21/07/2014

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos e máquinas que não mais atendem às necessidades do Município:

1- MOTONIVELADORA MARCA HUBNER WARCO, MODELO 140S, Ano 1978 - Lance Inicial R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2 - MOTONIVELADORA MARCA HUBNER WARCO, MODELO 140S, Ano 1975 - Lance Inicial R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

3 - RETROESCAVADEIRA MARCA MAXION, MODELO 750, Ano 1994 - Lance Inicial R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

4 - TRATOR DE ESTEIRA, MARCA KOMATSU, MODELO D50, Ano 1985 - Lance Inicial R\$ 18.000,00

5 - ONIBUS MERCEDEZ BENZ, MODELO 1113, Diesel, Ano 1988/1988, Placa KTF-6148, Renavam 31.385674-5, Lance Inicial R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6 - ONIBUS MERCEDEZ BENZ, MODELO 1113, Diesel, Ano 1985/1986, Placa BXB-3413, Renavam 30.434215-7, Lance Inicial R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7 - ONIBUS MERCEDES BENZ, MODELO 1113, Diesel, Ano 1979, Placa AAM-7243, Renavam 51.394255-6, Lance inicial R\$ 3.000,00 (três mil reais);

8 - CAMINHÃO VOLKSWAGEM, MODELO 1113, Diesel, Ano 1985, Placa AAM-7251, Renavam 52.065166-9, Lance Inicial R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

9 - AUTOMÓVEL VW GOL, MODELO SPECIAL, Ano 2000, Gasolina, Cor Branca, Placa AJF-7980, Renavam 73.432678-5, Lance Inicial R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

10 - AUTOMÓVEL VW GOL, MODELO 1000, Ano 1997, Gasolina, Cor Vermelha, Placa AHA-4593, Renavam 67.482710-4, Lance Inicial R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

11 - ONIBUS MERCEDEZ BENZ, MODELO 1113, Diesel, Ano 1985 Placa ICW-0418, Renavam 35.895106-2, Lance Inicial R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12 - AUTOMÓVEL HONDA, MODELO CIVIC LX, Ano 2002, Modelo 2013, Gasolina, Cor Cinza, Placa DIP-0665, Renavam 79.361093-1, Lance Inicial R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

13 - AUTOMÓVEL GM, MODELO CELTA, Ano 2002, Gasolina, Cor Preta, Placa AKG-7632, Renavam 78.322528-8, Lance Inicial R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

14 - AUTOMÓVEL GM, MODELO ASTRA GL, Ano 1999, Modelo 2000, Gasolina, Cor Branca, Placa IJF-1312, Renavam 72.706108-9, Lance Inicial R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos);

15 - AUTOMÓVEL FIAT, MODELO PALIO WEEKEND, Ano 1999, Modelo 2000, Cor Cinza, Placa KIY-3058, Renavam 72.311642-3, Lance Inicial R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

16- AUTOMÓVEL FIAT, MODELO UNO MILLE IE, Ano 1995, Modelo 1996, Gasolina, Cor Branca, Placa AOF-3381, Renavam 64.238276-0, Lance Inicial R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 21 de Julho de 2014.


Ivar Barea - Prefeito Municipal